

第 14 期

# 第一組

澳門特別行政區公報  
由第一組及第二組組成

二零零五年四月四日，星期一



Número 14

# I

SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 4 de Abril de 2005

# 澳門特別行政區公報 BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

## 副刊

## SUPLEMENTO

### 目 錄

#### 澳門特別行政區

第 3/2005 號行政法規：

核准投資者、管理人員及具特別資格技術人員居留制度。..... 446

### SUMÁRIO

#### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 3/2005:

Aprova o regime de fixação de residência temporária de investidores, quadros dirigentes e técnicos especializados. .... 446

## 澳門特別行政區

## REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### 澳門特別行政區 第3/2005號行政法規

### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

#### Regulamento Administrativo n.º 3/2005

#### 投資者、管理人員及具特別資格技術人員居留制度

#### Regime de fixação de residência temporária de investidores, quadros dirigentes e técnicos especializados

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第4/2003號法律第十五條的規定，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do artigo 15.º da Lei n.º 4/2003, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

#### 第一條

#### 對人的適用範圍

#### Artigo 1.º

#### Âmbito pessoal de aplicação

下列者中非屬本地居民的自然人得按照本行政法規的規定申請在澳門特別行政區臨時居留的許可：

Podem requerer autorização de residência temporária na Região Administrativa Especial de Macau, nos termos do presente diploma, as seguintes pessoas singulares não residentes:

- （一）正接受行政當局有權部門審查的有利於澳門特別行政區的重大投資計劃的權利人；
- （二）作出對澳門特別行政區有利的重大投資的權利人；
- （三）獲本地僱主聘用的、其所具備的學歷、專業資格及經驗被視為特別有利於澳門特別行政區的管理人員及具備特別資格的技術人員；
- （四）符合第三條所定要件的不動產購買人。

1) Os titulares de projectos de investimento, em apreciação nos competentes serviços da Administração, que sejam considerados relevantes para a Região Administrativa Especial de Macau;

2) Os titulares de investimentos que sejam considerados relevantes para a Região Administrativa Especial de Macau;

3) Os quadros dirigentes e técnicos especializados contratados por empregadores locais que, por virtude da sua formação académica, qualificação ou experiência profissional, sejam considerados de particular interesse para a Região Administrativa Especial de Macau;

4) Os adquirentes de bens imóveis que cumpram os requisitos previstos no artigo 3.º

#### 第二條

#### 重大投資

#### Artigo 2.º

#### Investimentos relevantes

為適用本行政法規的規定，下列投資計劃或投資可被視為重大：

Para efeitos do disposto no presente diploma, poderá ser considerada relevante:

- （一）設立工業單位，但其活動的性質須對澳門特別行政區經濟的發展及多元化有所貢獻；
- （二）設立服務性單位，尤其是提供金融服務、顧問服務、運輸服務及為工商業提供輔助服務的單位，但須對澳門特別行政區有利；
- （三）設立酒店業單位及其他被認為有利於旅遊業的類似單位。

1) A instalação de unidades industriais que, pela natureza das respectivas actividades, contribuam para o desenvolvimento e diversificação da economia da Região Administrativa Especial de Macau;

2) A instalação de unidades de prestação de serviços, designadamente serviços financeiros, de consultoria, de transporte e de apoio à indústria ou ao comércio, que se apresentem de interesse para a Região Administrativa Especial de Macau;

3) A instalação de unidades hoteleiras e similares de reconhecido interesse turístico.

## 第三條

## 購買不動產的要件

一、擬依據第一條（四）項的規定請求給予臨時居留許可的利害關係人，應在提出請求時同時符合下列要件：

（一）無需貸款而在澳門特別行政區購買不帶任何負擔的不動產，而價金不低於澳門幣一百萬元，且在購買時其市場價值亦不低於澳門幣一百萬元；

（二）在獲許於澳門特別行政區經營的信用機構擁有金額不低於澳門幣五十萬元的不帶任何負擔的定期存款；

（三）具有高等專科或等同高等專科學位。

二、僅具高中或等同高中學歷者，只要符合上款（一）項及（二）項的要件及下列任一條件，亦可按照本條規定申請臨時居留許可：

（一）有具澳門特別行政區永久居留權的直系血親親屬或旁系血親三親等內親屬；

（二）具備不少於兩年經營商業企業或在商業企業擔任高級管理職務的經驗；

（三）為設於澳門特別行政區的商業企業的擁有人或屬公司的商業企業的不低於百分之五十一的公司資本的擁有人。

三、利害關係人就所購財產所申報的價值視為市場價值，但有跡象顯示利害關係人所申報的價值高於在購買有關財產時的市場價值則除外，屬此情況者，澳門貿易投資促進局將主動或按其權限作出決定的機關的指示，要求第十三條所規定的不動產估價委員會對有關財產進行估價。

四、預約買受附同預約出賣，以及以其他方式有償取得購買權，等同於購買。

五、如購買的係將來物，則僅在申請人證明其權利透過銀行擔保而獲得保障的情況下，有關申請方獲考慮。

六、如申請人未完全繳付所申報的價金，須將餘額存放於獲許在澳門特別行政區經營的信用機構。

## Artigo 3.º

## Requisitos na aquisição de imóveis

1. Os interessados que pretendam pedir autorização de residência temporária com fundamento na alínea 4) do artigo 1.º devem, no momento do pedido, cumprir cumulativamente os seguintes requisitos:

1) Ter adquirido na Região Administrativa Especial de Macau, sem recurso ao crédito e livres de quaisquer encargos, bens imóveis por preço não inferior a um milhão de patacas e cujo valor de mercado, no momento da aquisição, não seja igualmente inferior a um milhão de patacas;

2) Ter fundos de valor não inferior a quinhentas mil patacas depositados a prazo em instituição de crédito autorizada a operar na Região Administrativa Especial de Macau e livres de quaisquer encargos;

3) Ser titulares do grau académico de bacharelato ou equivalente.

2. Aqueles que possuam apenas o ensino secundário-complementar ou equivalente podem igualmente pedir autorização de residência temporária, nos termos deste artigo desde que, além dos requisitos previstos nas alíneas 1) e 2) do número anterior, satisfaçam ainda uma das seguintes condições:

1) Sejam parentes, em linha recta ou até ao 3.º grau da linha colateral, de um titular de direito de residência permanente na Região Administrativa Especial de Macau;

2) Comprovem experiência, não inferior a dois anos, na exploração ou gestão, ao nível superior, de uma empresa comercial;

3) Detenham uma empresa comercial estabelecida na Região Administrativa Especial de Macau ou, quando a mesma revista a forma de sociedade comercial, pelo menos cinquenta e um por cento do respectivo capital.

3. Tem-se por valor de mercado dos bens imóveis adquiridos o preço declarado pelo interessado, excepto quando haja indícios de que este último era superior àquele valor no momento da aquisição, caso em que o Instituto para a Promoção do Investimento e Comércio de Macau, por iniciativa própria ou do órgão competente para a decisão, solicitará a avaliação dos bens em causa pela Comissão de Avaliação de Imóveis prevista no artigo 13.º

4. É equiparada à aquisição a promessa de compra acompanhada de promessa de venda, bem como a aquisição onerosa, por outra forma, do direito de adquirir.

5. Tratando-se de coisa futura, o pedido só será considerado se o requerente comprovar que os seus direitos estão garantidos por garantia bancária.

6. O requerente que não tenha pago ainda a totalidade do preço declarado depositará o montante em falta numa instituição de crédito autorizada a operar na Região Administrativa Especial de Macau.

第四條  
設定擔保的限制

一、按照上條規定請求給予或已獲給予臨時居留許可的利害關係人得就所購的不動產設定擔保，但所擔保的債的金錢價值，不得高於所購不動產按照本行政法規的規定所定的市場價值與第三條第一款（一）項所定最低額之間的差額。

二、不得就上條第一款（二）項所指銀行存款設定任何負擔。

第五條  
家團

申請人可申請下列家團成員在澳門特別行政區臨時居留的許可：

- （一）配偶；
- （二）符合《民法典》第一千四百七十二條所指條件的有事實婚關係的人；
- （三）申請人及配偶的未成年一親等直系血親卑親屬；
- （四）申請人及配偶所收養的未成年人。

第六條  
權限

一、就按照本行政法規的規定提出的臨時居留許可申請作出決定，無論申請所依據的理由為何，均屬行政長官的自由裁量權。

二、上款所指權限可授予監督經濟範疇的司長。

第七條  
審批標準

在行使上條所指自由裁量權時，須衡量各項具重要性的因素，尤其是：

- （一）投資計劃或投資的價值及類別；
- （二）利害關係人的履歷；
- （三）管理人員及具備特別資格的技術人員的職業範疇；

Artigo 4.º

**Limitações à constituição de garantias**

1. O interessado que solicite, ou obtenha, autorização de residência temporária nos termos do artigo anterior só pode constituir garantia sobre o imóvel adquirido se o valor pecuniário da obrigação a garantir não for superior à diferença entre o valor de mercado do imóvel no momento da aquisição, determinado nos termos deste diploma, e o montante mínimo estabelecido na alínea 1) do n.º 1 do artigo 3.º

2. Não é admitida a constituição de quaisquer ónus sobre o depósito bancário referido na alínea 2) do n.º 1 do artigo anterior.

Artigo 5.º

**Agregado familiar**

Podem habilitar-se à autorização de residência temporária na Região Administrativa Especial de Macau os seguintes membros do agregado familiar dos requerentes:

- 1) O cônjuge;
- 2) O unido de facto nas condições do artigo 1472.º do Código Civil;
- 3) Os descendentes de menor idade no primeiro grau, quer do requerente quer do seu cônjuge;
- 4) Os adoptados, quer pelo requerente quer pelo seu cônjuge, de menor idade.

Artigo 6.º

**Competência**

1. É competência discricionária do Chefe do Executivo decidir os pedidos de residência temporária apresentados ao abrigo do presente diploma, independentemente dos respectivos fundamentos.

2. A competência referida no número anterior pode ser delegada no Secretário que tutela a área da Economia.

Artigo 7.º

**Crítérios de apreciação**

No exercício da competência referida no artigo anterior serão tomados em consideração todos os aspectos relevantes, nomeadamente:

- 1) O valor e espécie dos projectos de investimento ou dos investimentos;
- 2) O *curriculum* do interessado;
- 3) A área profissional dos quadros dirigentes e técnicos especializados;

- (四) 澳門特別行政區的情況、需要及安全；
- (五) 臨時居留許可的申請擬惠及的家團成員的人數。

#### 第八條 申請

擬按照本行政法規的規定在澳門特別行政區臨時居留的利害關係人，須向澳門貿易投資促進局遞交申請書，當中載明：

- (一) 利害關係人的姓名、出生日期及地點、父母姓名、婚姻狀況、居所及國籍；
- (二) 利害關係人現從事的業務及擬在澳門特別行政區從事的業務；
- (三) 申請的依據及利害關係人擬在澳門特別行政區臨時居留的理由；
- (四) 利害關係人用以進入澳門特別行政區的旅行證件的編號、簽發日期及發證實體；
- (五) 第五條所指的人的出生日期及地點、父母姓名、婚姻狀況、職業、居所及國籍。

#### 第九條 申請書的組成

- 一、視乎是否適用，利害關係人隨申請書遞交下列文件：
- (一) 申請人已作出或將作出的投資的扼要描述；
- (二) 利害關係人的簡歷（不論申請依據為何）；
- (三) 管理人員及具備特別資格的技術人員的學歷、專業資格及經驗的證明；
- (四) 管理人員及具備特別資格的技術人員的勞務合同或僱用承諾或等同文件的副本；
- (五) 買賣公證書、預約買賣合同、讓與取得權的合同或其他適當證明作出第一條第四款及第三條所指購買及所繳付價金的文件；
- (六) 已符合第三條所規定各項具重要性要件的證明；
- (七) 申請人與臨時居留許可的申請擬惠及的家團成員之間親屬關係的證明；

- 4) A situação, necessidades e segurança da Região Administrativa Especial de Macau;
- 5) O número de elementos do agregado familiar para os quais seja pedida autorização de residência temporária.

#### Artigo 8.º

##### Requerimento

Os interessados que pretendam fixar residência temporária na Região Administrativa Especial de Macau ao abrigo do presente diploma apresentam, no Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, requerimento contendo:

- 1) O nome, data e local de nascimento, filiação, estado civil, residência e nacionalidade dos interessados;
- 2) A actividade que o interessado exerce e a que pretende vir a exercer na Região Administrativa Especial de Macau;
- 3) A indicação dos fundamentos do pedido e dos motivos pelos quais o interessado pretende fixar residência temporária na Região Administrativa Especial de Macau;
- 4) O número, data de emissão e entidade emitente do documento de viagem que permitiu a entrada do interessado na Região Administrativa Especial de Macau;
- 5) Relativamente a cada uma das pessoas referidas no artigo 5.º, a data e local de nascimento, a filiação, o estado civil, a profissão, a residência e a nacionalidade.

#### Artigo 9.º

##### Instrução do pedido

1. Juntamente com o requerimento o interessado entrega os seguintes documentos, conforme aplicável:
- 1) Descrição sumária do investimento realizado ou a realizar pelo requerente;
- 2) Uma biografia sucinta do interessado, seja qual for o fundamento do pedido;
- 3) Prova da formação académica e qualificação e experiência profissional do técnico especializado ou quadro dirigente;
- 4) Cópia do contrato de trabalho ou promessa de contrato de trabalho ou documento equivalente, no caso de técnicos especializados ou quadros dirigentes;
- 5) Escrituras públicas, contratos-promessa de compra e venda, contratos de cessão do direito de aquisição ou outros documentos idóneos que comprovem a aquisição prevista no n.º 4 do artigo 1.º e no artigo 3.º, bem como o preço pago;
- 6) Prova do preenchimento de todos os requisitos relevantes previstos no artigo 3.º;
- 7) Prova da relação de parentesco entre o requerente e os membros do agregado familiar para quem seja pedida a extensão da autorização de residência temporária;

(八)由申請人及年齡滿十六歲的其他利害關係人最近居住的國家及地區有權限部門發出的刑事記錄或等同文件；

(九)申請人及其他利害關係人的五張照片；

(十)申請人及其他利害關係人的旅行證件的影印本，且應出示有關正本以資核對；

(十一)由中國內地主管當局發出許可申請定居於澳門特別行政區的證明文件，但僅以來自中國內地的公民為限。

二、不論申請的依據為何，澳門貿易投資促進局可要求申請人遞交任何其他合理地有助審批有關申請的文件。

第十條  
意見書

一、如申請是以投資或投資計劃為依據，則應附有對投資所屬產業及投資可能涉及的其他範疇及產業具有權限的實體的意見書。

二、如申請是由管理人員及具備特別資格的技术人員提出，則應要求在相關職業範疇具監督或認證權限的實體發出意見書。

三、具權限實體應於接獲要求後十個工作日內發出上兩款所指的意見書，有關要求由澳門貿易投資促進局負責提出。

第十一條  
不當情事

如有合理理由懷疑存在作虛假聲明、偽造文件，又或利害關係人在程序中作出其他不當情事的情況，則不會就有關程序作出決定，直至證明不存在不當情事或不當情事已被補正，且不妨礙承擔其他法律後果。

第十二條  
程序的消滅

如程序因可歸責於利害關係人的理由而停止進行逾六個月，有權限作出決定的機關可宣告程序消滅。

8) Certificado do registo criminal ou documento equivalente, relativo ao requerente e a restantes interessados maiores de dezasseis anos, emitido pelos serviços competentes do país ou território da última residência;

9) Cinco fotografias do requerente e demais interessados;

10) Fotocópia dos documentos de viagem do requerente e dos demais interessados, devendo os originais ser exibidos para verificação;

11) Documento comprovativo da autorização para requerer fixação de residência temporária na Região Administrativa Especial de Macau, emitido pelas autoridades competentes do Continente chinês, tratando-se de cidadãos chineses provenientes daquele Continente.

2. O Instituto para a Promoção do Investimento e Comércio de Macau pode solicitar a qualquer requerente, independentemente dos fundamentos do pedido, a submissão de quaisquer outros documentos que se mostrem razoavelmente úteis à apreciação do mesmo.

Artigo 10.º

**Pareceres**

1. Quando o pedido se fundamente em investimento ou projecto de investimento, deve o mesmo ser instruído com parecer da entidade ou entidades competentes no sector a que respeita o investimento, bem como noutras áreas e sectores que por ele possam ser afectados.

2. Quando o pedido seja apresentado por quadro dirigente ou técnico especializado, deverá ser solicitado parecer à entidade com competência de supervisão ou certificação na respectiva área profissional.

3. Os pareceres referidos nos números anteriores são solicitados pelo Instituto para a Promoção do Investimento e Comércio de Macau, devendo ser emitidos pela entidade competente a quem forem pedidos no prazo de 10 dias úteis.

Artigo 11.º

**Irregularidades**

Quando haja suspeitas fundadas da ocorrência de falsas declarações, falsificação de documentos ou prática, pelo interessado, de outras irregularidades no âmbito do procedimento, não será este objecto de decisão até que se prove que a irregularidade não se verifica ou foi sanada, sem prejuízo de outras consequências legais.

Artigo 12.º

**Extinção do procedimento**

O órgão competente para a decisão pode declarar o procedimento extinto quando, por causa imputável ao interessado, o mesmo esteja parado por mais de 6 meses.

## 第十三條

## 不動產估價委員會

一、不動產估價委員會最少由三名成員組成，成員人數須為奇數，並透過行政長官批示委任。

二、委任批示指定擔任委員會主席及秘書的成員。

三、不動產估價委員會的成員有權收取由行政長官批示所定的報酬。

四、澳門貿易投資促進局負責向不動產估價委員會提供技術及行政支援。

## 第十四條

## 估價程序

一、如為適用第三條的規定有必要對不動產的市場價值作出評估，澳門貿易投資促進局須向不動產估價委員會主席提出估價請求，並附同所需文件。

二、如估價委員會對不動產所評估的價值低於利害關係人申報的價值，須將估價結果通知利害關係人，其可於十日期限內就該估價結果表示書面意見。

三、收到利害關係人的回答後，又或利害關係人在上款所指期限屆滿後無作出回答，不動產估價委員會於五個工作日內作出議決。

四、上款所指議決應定出為適用第三條的規定而須考慮的市場價值，並立即送交澳門貿易投資促進局。

## 第十五條

## 程序期限

一、澳門貿易投資促進局於申請遞交之日起計四十五個工作日的期限內，就審批決定向具權限作出決定的機關提交一份經說明理由的建議書。

二、上款所指期限於下列期間中止計算：

(一)如隨申請書遞交的進行審批所需的文件不足，則自澳門貿易投資促進局要求利害關係人遞交所欠文件之日至文件被遞交之日；

(二)如需就不動產進行估價，則自向不動產估價委員會送交請求之日至收到有關議決之日；

## Artigo 13.º

## Comissão de Avaliação de Imóveis

1. A Comissão de Avaliação de Imóveis é composta por um número ímpar de membros, num mínimo de três, a nomear por despacho do Chefe do Executivo.

2. O despacho de nomeação designará igualmente o presidente e o secretário da comissão.

3. Os membros da Comissão de Avaliação de Imóveis têm direito a uma remuneração nos termos a determinar por despacho do Chefe do Executivo.

4. O Instituto para a Promoção do Investimento e Comércio de Macau prestará apoio técnico e administrativo à Comissão de Avaliação de Imóveis.

## Artigo 14.º

## Procedimento de avaliação

1. Sempre que se torne necessário avaliar o valor de mercado de um imóvel para efeitos do artigo 3.º, o Instituto para a Promoção do Investimento e Comércio de Macau apresentará o respectivo pedido, devidamente instruído, ao presidente da Comissão de Avaliação de Imóveis.

2. Quando a Comissão avaliar o imóvel em valor inferior ao declarado pelo interessado, é este notificado do resultado da avaliação, podendo pronunciar-se sobre o mesmo, por escrito, no prazo de 10 dias.

3. Recebida a resposta do interessado, ou expirado o prazo referido no número anterior sem que haja resposta, a Comissão delibera no prazo de 5 dias úteis.

4. A deliberação referida no número anterior fixa o valor de mercado atendível para efeitos do artigo 3.º e é imediatamente enviada ao Instituto para a Promoção do Investimento e Comércio de Macau.

## Artigo 15.º

## Prazos procedimentais

1. O Instituto para a Promoção do Investimento e Comércio de Macau apresenta ao órgão competente uma proposta fundamentada de decisão no prazo de 45 dias úteis contados da apresentação do requerimento.

2. O prazo referido no número anterior suspende-se nas seguintes circunstâncias:

1) Sempre que os documentos entregues com o requerimento sejam insuficientes para a apreciação do pedido, desde a data em que o Instituto para a Promoção do Investimento e Comércio de Macau solicitar ao interessado os documentos em falta até à data em que este os apresentar;

2) Quando for necessário proceder à avaliação de imóveis, entre a data do envio do pedido à Comissão de Avaliação de Imóveis e a data da recepção da respectiva deliberação;

(三)如需向任何實體要求任何文件，則自提出要求之日起至收到答覆之日。

三、澳門貿易投資促進局須自收到具權限機關作出的載有相關決定的批示之日起計五個工作日內，將該決定的內容通知利害關係人。

#### 第十六條

##### 居留證的批准及發出

一、如申請獲批准，則澳門貿易投資促進局要求治安警察局出入境事務廳發出臨時居留證，並向該廳送交就此目的而言屬重要的文件，以及指出適用的有效期。

二、出入境事務廳應在收到澳門貿易投資促進局的要求後最多七個工作日內發出臨時居留證。

#### 第十七條

##### 居留證

一、在不妨礙下款的規定下，可按照本行政法規的規定發給下列臨時居留證：

(一)發給第一條(一)項所指的利害關係人及其符合資格的家團成員的、有效期為十八個月且可續期一次的臨時居留證；

(二)發給其他利害關係人及其符合資格的家團成員的、有效期為三年且可續期的臨時居留證。

二、上款所指臨時居留證的有效期，在任何情況下均不得超過利害關係人的旅行證件或許可其返回或進入另一國家或地區的證件失效前的三十日。

#### 第十八條

##### 狀況的變更

一、利害關係人須在臨時居留期間保持居留許可申請獲批准時被考慮的具重要性的法律狀況。

二、如上款所指法律狀況消滅或出現變更，臨時居留許可應予取消，但利害關係人在澳門貿易投資促進局指定的期限內設立可獲考慮的新法律狀況，又或法律狀況的變更獲具權限的機關接受者，不在此限。

3) Quando for solicitado qualquer documento a qualquer entidade, entre a data da solicitação e a data da recepção da resposta.

3. O interessado é notificado pelo Instituto para a Promoção do Investimento e Comércio de Macau do teor da decisão do órgão competente no prazo de 5 dias úteis contados da data em que o respectivo despacho for recebido naquele instituto.

#### Artigo 16.º

##### Deferimento e emissão do título de residência

1. Se o requerimento for deferido, o Instituto para a Promoção do Investimento e Comércio de Macau solicita ao Serviço de Migração da Polícia de Segurança Pública a emissão do respectivo título de residência temporária, remetendo os documentos relevantes para esse fim e indicando o período de validade aplicável.

2. O Serviço de Migração deve emitir o título de residência temporária no prazo máximo de 7 dias úteis após a recepção do pedido do Instituto para a Promoção do Investimento e Comércio de Macau.

#### Artigo 17.º

##### Títulos de residência

1. Podem ser atribuídos os seguintes títulos de residência temporária ao abrigo do presente diploma, sem prejuízo do disposto no número seguinte:

1) Título de residência temporária com a validade de 18 meses, renovável por uma vez, aos interessados a que se refere a alínea 1) do artigo 1.º e membros elegíveis do seu agregado familiar;

2) Título de residência temporária com a validade de 3 anos, renovável, aos restantes interessados e membros elegíveis do seu agregado familiar.

2. O período de validade dos títulos de residência temporária referidos no número anterior não pode, em caso algum, exceder os 30 dias que precedem a caducidade do documento de viagem do interessado ou da autorização de regresso ou de entrada em outro país ou território.

#### Artigo 18.º

##### Alteração da situação

1. O interessado deve manter, durante todo o período de residência temporária autorizada, a situação juridicamente relevante que fundamentou a concessão dessa autorização.

2. A autorização de residência temporária deve ser cancelada caso se verifique extinção ou alteração dos fundamentos referidos no número anterior, excepto quando o interessado se constituir em nova situação jurídica atendível no prazo que lhe for fixado pelo Instituto para a Promoção do Investimento e Comércio de Macau ou a alteração for aceite pelo órgão competente.



三、為適用上款的規定，利害關係人須在法律狀況消滅或出現變更之日起計三十日內，就法律狀況的消滅或變更向澳門貿易投資促進局作出通知。

四、不依時履行上款規定的通知義務又無合理解釋者，可導致臨時居留許可被取消。

### 第十九條 居留許可的續期

一、為臨時居留證續期，應於臨時居留證有效期屆滿前九十日的首六十日內，向澳門貿易投資促進局提出申請。

二、續期所給予的有效期限與最初許可居留的有效期限相同；利害關係人本人須維持其最初申請獲批准時被考慮的前提，方獲給予續期，但下列情況例外：

(一) 居留許可係以購買不動產為理由而獲給予者，其續期並不要求提交關於第三條第一款(三)項及第二款(一)項及(二)項所指要件及所繳付的重要財產的價金或其市場價值的新證明，但利害關係人應證明該等財產的權利仍為其擁有，以及該等財產及有關銀行存款無設定第四條所禁止的負擔；

(二) 具備特別資格的技术人員及管理人員的居留許可的續期，不取決於須維持提出最初申請時所依據的合同聯繫，只要利害關係人證明受僱從事新職業及已履行有關稅務義務。

三、第十六條及第十七條的規定經適當配合後適用於續期。

### 第二十條 居留許可的終止

在不妨礙法律規定的其他理由下，居留許可基於下列理由告期限屆滿：

- (一) 因續期期限過去又無提出續期而失效；
- (二) 被具權限作出決定的機關在有依據的情況下，經聽取利害關係人的陳述後取消。

### 第二十一條 費用的免除

按照本行政法規的規定獲給予居留許可及獲發居留證，以及為居留證續期，無須繳付任何費用。

3. Para efeitos do disposto no número anterior, o interessado deve comunicar ao Instituto para a Promoção do Investimento e Comércio de Macau a extinção ou alteração dos referidos fundamentos no prazo de 30 dias, contados desde a data da extinção ou alteração.

4. O não cumprimento sem justa causa da obrigação de comunicação prevista no número anterior, dentro do respectivo prazo, poderá implicar o cancelamento da autorização de residência temporária.

### Artigo 19.º

#### Renovação da autorização de residência

1. A renovação de autorização de residência temporária deve ser requerida ao Instituto para a Promoção do Investimento e Comércio de Macau nos primeiros 60 dias dos 90 que antecedem o termo do respectivo prazo.

2. A renovação, que é concedida por período igual ao da autorização inicial, pressupõe a manutenção, na pessoa do interessado, dos pressupostos que fundamentaram o deferimento do pedido inicial, com as seguintes exceções:

1) A renovação das autorizações de residência temporária concedidas com fundamento em aquisição de bens imóveis não exige nova prova dos requisitos previstos na alínea 3) do n.º 1 e nas alíneas 1) e 2) do n.º 2 do artigo 3.º, nem do preço pago ou do valor de mercado dos bens relevantes, mas o interessado deve provar que os direitos respectivos continuam na sua titularidade e que os imóveis e depósitos bancários continuam livres dos encargos vedados pelo artigo 4.º

2) A renovação das autorizações de residência temporária dos técnicos especializados e quadros dirigentes não está dependente da manutenção do vínculo contratual que fundamentou o pedido inicial, desde que seja feita prova de novo exercício profissional por conta de outrem e do cumprimento das respectivas obrigações fiscais.

3. É aplicável à renovação, com as devidas adaptações, o disposto nos artigos 16.º e 17.º

### Artigo 20.º

#### Termo da autorização de residência

Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, a autorização de residência temporária expira:

- 1) Por caducidade, uma vez decorrido o respectivo prazo sem que ocorra renovação;
- 2) Por cancelamento pelo órgão competente para a decisão, quando haja fundamentos para tal, e após audiência do interessado.

### Artigo 21.º

#### Isenção de taxas

Não é devida qualquer taxa pela concessão da autorização de residência temporária, bem como pela emissão e renovação dos títulos de residência ao abrigo do disposto no presente diploma.

第二十二條  
過渡規定

一、經四月二十二日第22/96/M號法令及六月十一日第22/97/M號法令修改的三月二十七日第14/95/M號法令的規定，仍適用於：

(一) 按照第14/95/M號法令的規定所給予的居留許可及該等居留許可的續期；

(二) 按照第14/95/M號法令的規定獲給予居留許可的利害關係人所提出的、請求將居留許可惠及其家團成員的申請；

(三) 在本行政法規生效之日已按照第14/95/M號法令的規定向澳門貿易投資促進局提出的申請。

二、為適用上款(三)項的規定，尚未正式被接納，但已安排在輪候提交申請的名單內，且澳門貿易投資促進局已就此作出登記的申請，亦視為已提出的申請。

第二十三條  
補充法

入境、逗留及定居於澳門特別行政區的一般制度，補充適用於按照本行政法規的規定申請居留許可的利害關係人。

第二十四條  
廢止

廢止三月二十七日第14/95/M號法令。

第二十五條  
生效

本行政法規於公佈即日生效。

二零零五年四月一日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Artigo 22.º

**Disposições transitórias**

1. O disposto no Decreto-Lei n.º 14/95/M, de 27 de Março, com a redacção dada pelos Decretos-Leis n.º 22/96/M, de 22 de Abril, e n.º 22/97/M, de 11 de Junho, continua a aplicar-se:

1) Às autorizações de residência temporária concedidas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 14/95/M e à respectiva renovação;

2) Aos pedidos de extensão da autorização de residência temporária para os membros do agregado familiar, apresentados pelos interessados aos quais tenha sido concedida a autorização de residência temporária ao abrigo do Decreto-Lei n.º 14/95/M;

3) Aos pedidos já apresentados nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 14/95/M ao Instituto para a Promoção do Investimento e Comércio de Macau à data de entrada em vigor do presente diploma.

2. Consideram-se também como já apresentados, para efeitos da alínea 3) do número anterior, os pedidos ainda não formalmente aceites mas que se encontrem em lista de espera para serem apresentados, como tal registados nas bases de dados do Instituto para a Promoção do Investimento e Comércio de Macau.

Artigo 23.º

**Lei subsidiária**

É subsidiariamente aplicável aos interessados que requeiram autorização de residência temporária nos termos do presente diploma o regime geral de entrada, permanência e fixação de residência na Região Administrativa Especial de Macau.

Artigo 24.º

**Revogação**

É revogado o Decreto-Lei n.º 14/95/M, de 27 de Março.

Artigo 25.º

**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia da sua publicação.

Aprovado em 1 de Abril de 2005.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.



印務局

Imprensa Oficial

每份價銀 \$11.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 11,00